# INDICAÇÃO Nº. 159/2022

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO/MG,**

**CAROS COLEGAS VEREADORES,**

O signatário da presente, Vereador com assento nesta Casa Legislativa, com amparo no art. 186 e seguintes do Regimento Interno (Resolução 014/2016), solicita a Vossa Excelência que submeta a este Egrégio Plenário e posteriormente se envie **INDICAÇÃO** ao Exmo. Sr. Henrique Rossi Wolf, Prefeito Municipal, **SUGERINDO AO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL PARA QUE ENVIE À CASA LEGISLATIVA PROJETO DE LEI PARA CONCEDER ISENÇÃO DE PAGAMENTO DOS INGRESSOS DO RODEIO FESTIVAL OURO FINO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE OURO FINO.**

Como se bem sabe, a prestação de serviços públicos é extremamente importante para o município e sem a atuação dos servidores públicos a máquina pública não funcionaria. Assim, o servidor público desempenha um papel decisivo na gestão pública, com a missão de atender ao interesse coletivo.

Assim, o Vereador que abaixo lhe subscreve, com assento nesta Casa Legislativa, vem pela presente indicação, solicitar o importante apoio do Senhor Prefeito Municipal para que estude a possibilidade de oferecer isenção de pagamento de ingressos do Festival Rodeio Ouro Fino para os Servidores Públicos Municipais de Ouro Fino.

Portanto, em respeito ao valoroso trabalho prestado pelos servidores públicos de Ouro Fino e considerando que o projeto poderá promover o acesso ao lazer e ao entretenimento de nossos servidores.

Por fim, faço a presente indicação, acompanhada de anteprojeto de lei, para que Poder Executivo inicie o processo legislativo.

Sala das Sessões, Ver. Antônio Olinto Alves, em 28 de julho de 2022.

**Paulo Henrique Chiste Da Silva**
**Vereador –PL**

# LEI Nº1816, DE 18 DE OUTUBRO DE 2007.

**"Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder isenção do pagamento de ingresso para os servidores públicos municipais quando da realização da Festa do Peão de Boiadeiro de Monte Sião e dá outras providências".**

O POVO DE MONTE SIÃO, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção do pagamento de ingresso para os servidores públicos municipais quando da realização da Festa do Peão de Boiadeiro, realizadas no Recinto do Centro de Exposições e Lazer de Monte Sião.

§1º - A isenção prevista no "caput" deste artigo ocorrerá quando for realizada pela Prefeitura Municipal, ou por ela terceirizada.

§2º - Os servidores públicos municipais da Prefeitura, Câmara Municipal e Autarquias, também gozarão da mesma isenção, devendo apresentar carteira funcional.

§3º - As crianças menores de 10 (dez) anos também gozarão desta isenção, desde que acompanhadas dos pais ou responsáveis.

Art. 2º Ficam igualmente habilitados a isenção os aposentados e idosos com mais de 65 (sessenta e cinco) anos residentes neste Município, devidamente comprovado, devendo os mesmos credenciar-se até 03 (três) dias antes do início da festa.

Parágrafo único – Caso o idoso venha adquirir seu ingresso no dia do evento, o mesmo gozará da isenção de 50% (cinqüenta por cento) de desconto no valor do ingresso, em conformidade com o art. 23 da Lei Federal nº10.741 de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso.

Registrado e Publicado

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Sião, em 18 de outubro de 2007.

JOSÉ RAFAEL DE CASTRO RIBEIRO
Prefeito Municipal

BENEDITO SIMÕES
Chefe de Governo, Planejamento e Gestão

Fls. 1816
Em 18/10/07